|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU 784164 – CAU/ES solicita autorização para inclusão e alteração da empresa contratada no RRT por meio do RRT Retificador e solicita dilatação de prazo para realizar retificações em RRT que foi feito antes da implantação da OS no SICCAU pela Ger. do CSC.Protocolo SICCAU 787930 - CAU/ES solicita ao CAU/BR que reveja a proibição de retificação de alguns campos do RRT  |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | Ordem do dia nº 03 da 82ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR: para apreciação e manifestação da Comissão |

**DELIBERAÇÃO Nº 032/2019 – CEP – CAU/BR**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP **–** CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 09 e 10 de maio de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação nº 125/2018 da CEP-CAU/ES, que encaminha para apreciação e manifestação do CAU/BR os questionamentos do setor técnico do CAU/ES em relação às funcionalidades implementadas no SICCAU com restrições para retificação de RRT, conforme Boletim Informativo RIA nº 15/2018.

Considerando a Deliberação nº 016/2019 a CEP-CAU/ES, que solicita ao CAU/BR que reveja a proibição de retificação de alguns campos do RRT e permita aos analistas dos CAU/UF autorizar a retificação em alguns casos.

Considerando que o Boletim Informativo nº 15/2018 da RIA, enviado em 12/11/2018, informa que atendendo a diversas solicitações, a Gerência do CSC e Coordenadoria Técnica do SICCAU implementaram as ordens de serviço O.S. 464 e 898 que trazem uma série de funcionalidades para aprimorar o módulo de RRT e para atender plenamente a Resolução Nº 91/2014.

**DELIBERA:**

1 – Esclarecer que a operacionalização do RRT no SICCAU e as funcionalidades implantadas pela Gerencia do CSC e Coordenadoria Técnica do SICCAU devem seguir e cumprir as regras estabelecidas em atos normativos do CAU/BR, seguindo os tipos definidos na Resolução CAU/BR nº 30/2012;

2 - Informar que as funcionalidades implantadas no SICCAU pelas ordens de serviço O.S. 464 e 898, conforme informou o Boletim nº 15/2018 da RIA, enviado em 12/11/2018, atende a diversas solicitações dos CAU/UF para aprimorar o módulo de RRT e para **atender plenamente a Resolução Nº 91/2014.**

3 - Esclarecer que a Resolução CAU/BR nº 91, de 2014, que dispõe sobre RRT, estabelece a finalidade e regras para uso do RRT Retificador em seus artigos 12 a 14, e define que esse dispositivo ou instrumento deve ser usado para:

*I – correção de dados, das informações relativas a:*

*a) valor do contrato*

*b) valor dos honorários;*

*c) contratante; ou*

*d) endereço do empreendimento, obra ou serviço técnico;*

*II – alteração do objeto, das informações relativas a:*

*a) substituição, inclusão ou exclusão de atividade técnica, respeitadas as condições do art. 8° desta Resolução;*

*b) ampliação ou redução de quantitativos referentes a atividade técnica; ou*

*c) descrição do objeto constituinte da atividade técnica.*

Portanto, se a correção ou alteração que o profissional deseja fazer no RRT efetuado não se enquadre nos itens estabelecidos nos incisos I e II do art. 13, acima descritos, o profissional não poderá fazer uso do Retificador.

4 - Esclarecer que, caso o RRT efetuado possua informações e dados incorretos, inexistentes ou inverídicos e que não são passíveis de correção por meio do RRT Retificador, o CAU/UF, ao tomar conhecimento, deverá providenciar a Nulidade do registro nos termos dos artigos 39 a 43 da Resolução CAU/BR nº 91/2014, orientando o profissional a providenciar o novo RRT de forma correta e com dados verídicos;

5 - Informar que as regras do RRT Retificador estão definidas na Res. 91 que foi aprovada em 2014 e entrou em vigor em 1º de março de 2015, momento em que foi realizado pelo CAU/BR e pelos CAU/UF campanhas e publicações extensivas sobre as novas regras do RRT.

6 - Informar à CEP-CAU/ES que já está no plano de trabalho da CEP-CAU/BR, conforme Deliberação 001/2019, e está em desenvolvimento a proposta de revisão da Resolução nº 91, de 2014, que trata de RRT, e que o CAU/ES poderá encaminhar sua contribuição quando o anteprojeto for disponibilizado para consulta pública e contribuições dos CAU/UF, seguindo os tramites para aprovação definidos na Resolução nº 104/2016

7 – Informar ao CAU/ES que não é possível atender a solicitação de dar permissão aos analistas dos CAU/UF de autorizarem as retificações no RRT, pois o CAU executa suas ações e atos administrativos com base em Normativos do CAU/BR e Legislações vigentes, seguindo os conceitos do Direito Administrativo Público, e que a operacionalização dos serviços no SICCAU é feita de forma sistemática, uniformizada e padronizada em todo território nacional.

8 - Solicitar à Presidência do CAU/BR que a Assessoria de Comunicação do CAU/BR em conjunto com as Assessorias dos CAU/UF realizem campanhas publicitárias periódicas sobre as regras do RRT definidas na Resolução nº 91/2014, com objetivo de manter os arquitetos e urbanistas sempre atualizados.

9 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para envio desta Deliberação à Presidência do CAU/ES em resposta aos protocolos em epígrafe, e solicitar que a RIA divulgue a todos os CAU/UF.

Brasília - DF, 10 de maio de 2019.

**MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**ricardo martins da fonseca \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador Adjunto

**FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**TÂNIA MARIA MARINHO GUSMÃO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro